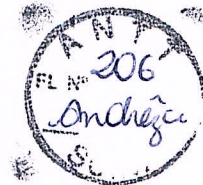




**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**

*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*



NOTA TÉCNICA Nº 002 2012/SUINF/ANTT

Em 15 de fevereiro de 2012

Processo nº: 50500.120842/2011-85
Interessado: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. (NovaDutra)
Assunto: 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A.

1 OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. (NovaDutra), decorrente de efeitos econômico-financeiros contemplados pela Resolução ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005 e nº 3.651/2011.

2 JUSTIFICATIVA

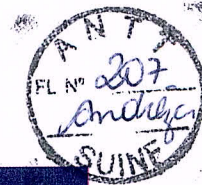
2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada à Resolução ANTT nº 001/2002 pela Resolução ANTT nº 3.000/2009.

3 HISTÓRICO

3. As primeiras seis revisões do Contrato PG-137/95-00, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), e a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A., entre 1996 e 2001, foram realizadas e aprovadas pelo DNER, enquanto as últimas, a partir de 2002, ano em que foi criada a ANTT, foram realizadas por esta Agência.

4. Do ponto de vista formal, as primeiras cinco revisões realizadas e aprovadas pelo DNER constam dos 4º e 5º termos aditivos de rerratificação ao Contrato PG 137/95 00.

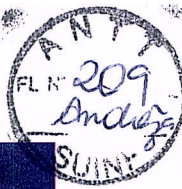
5. As revisões e “adequações” realizadas no contrato da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. são resumidas no Quadro 1 a seguir.



Quadro 1 – Revisões e Adequações no Contrato da NovaDutra

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
Proposta	mai/95		R\$ 2,39	
Revisão 1			R\$2,67610	Escopo: Adequação de investimentos Incremento e antecipação de investimentos obras de segurança, barreiras rígidas, e metálicas, sinalização, passarelas, dispositivos, etc. <u>Processo Nº 51100.007225/97-41.</u> <u>Processo Nº 51100.006447/97-38 (Apenso).</u> Portaria Nº 289 – Executar e atualizar valores máximos da tarifa. Portaria Nº 183 – Autorização para reajuste tarifário
	31.07.1997	01.08.1997 01.02.1998	11,97%	
	31.07.1997	31.07.1997		
Adequação 1	26.03.1998 04.08.1998	04.08.1998	Não	Escopo: Incorporação do INSS (96 e 97) e adequação da PER Provisionamento do ISS até dez 97; investimentos: barreiras, passarelas e dispositivos de segurança. <u>Processo Nº 51100.002147/98-33.</u> Portaria Nº 354 – Atualização de valores das tarifas
Revisão 2	16.08.1999	19.08.1999	R\$2,53870	Escopo: Retirada do ISS (exclusão) Exclusão do ISS a partir de 1999; redução da tarifa a partir 18/08/99. <u>Processo Nº 51100.010626/99-22.</u> Portaria Nº 278 – Redução de tarifas
			-5,13%	
Adequação 2	08.1998	-	Não	Escopo: Alteração da praça de pedágio parateí (desmembramento) – proposta técnica, provisionamento de ISS (De janeiro à junho de 1998) Provisionamento de ISS de 01/98 a 06/98 investimentos: desmembramento da praça de Parateí, melhoramentos Arujá-Bonsucesso e 3ª faixa. <u>Processo Nº 51100.006088/98-18.</u>
Revisão 3	23.12.1999	01.08.1999 29.07.1999 26.12.1999	R\$2,55750	Escopo: Alteração do COFINS. Aumento da alíquota Cofins de 2% para 3% a partir de 18/08/99. <u>Processo Nº 51100.006392/99-18.</u> Portaria Nº 239 – Atualizar valores máximos das tarifa Portaria Nº 248 – Suspensão da portaria Nº 239 Portaria Nº 466 – Revogar Portaria Nº 248; Suspende Portaria Nº239 e ajustar tarifa
			0,74%	
Adequação 3	11.1998	-	Não	Escopo: Proposta de implantação de cabines de bloqueio acesso BR-465 (Viúva-Graça) Cabines de bloqueio em Viúva Graça sentido RJ – SP. Houve uma projeção de tráfego para essa cabine de bloqueio com a proposta de correção anual pelo tráfego efetivo. Também houve a incorporação de custos que deveriam anualmente ser corrigidos. Não houve alteração tarifária. Em 2000, por meio da decisão 63412000 – TCU – Plenário houve o fechamento desta praça. <u>Processo Nº 51100.007966/98-21.</u> <u>Processo Nº 51100.001320/99-11 (Anexo)</u>
Revisão 4 (provisória)	30.12.1999	30.12.99 28.01.00 24.02.00 27.04.00	R\$2,69260	Escopo: Revisão dos percentuais ISSQN Reinclusão do ISS a partir de 2000 (provisória). <u>Processo Nº 51100.012441/99-06.</u> Portaria Nº 959 – (De 01.01.2000 até 31.01.2000) Portaria Nº 45 – (De 01.02.2000 até 29.02.2000) Portaria Nº 163 – (De 01.03.2000 até 30.04.2000) Portaria Nº 370 – (De 01.05.2000 até 31.05.2000)
			5,28%	
Revisão 4 (definitiva)	31.05.2000	01.06.2000	R\$2,66450	Escopo: Correções das alíquotas ASSQN, exclusão da CPMF e reversão ISS <u>Processo Nº 51100.012441/99-06.</u> Portaria Nº 556 – 31.05.00
			-1,04%	
Adequação 4	07.1999	-	Não	Escopo: Novos investimentos com recursos do ISS (julho à dezembro de 1998) – Antecipação da construção da pista Serra das Araras. Adaptação de ano concessão para ano civil – TIR 17,58% Provisionamento ISS de jul98 a dez98 – investimentos viaduto de transp. Guará e Pindamonhangaba e prolongamento marginal viadutos CTA/Embraer; CPMF de jan97 a dez98; receitas alternativas até dez 98; antecipação Serra das Araras. <u>Processo Nº 51100.004093/99-68.</u>
Revisão 5			R\$ 2,66340	Escopo: Inclusão ISSQN nas tarifas; exclusão da CPMF

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
	03.08.2000	04.08.2000	-0,04%	Alterou o coeficiente de distribuição do ISSQN entre os municípios, excluiu a CPMF, de jan. de 1997 a 31 de dezembro de 1998, além de incluir a construção do Trevo Guará com recursos do ISSQN arrecadado indevidamente. <u>Processo Nº 51100.012441/99-06.</u> Portaria Nº 268
Adequação 5	20.07.2000	-	Não	Escopo: Receitas alternativas; perdas por congelamento de tarifa; verba de fiscalização; desmembramento Jacareí-Parateí Saldo FAP até 31.12.1999; CPMF de jan. a dez.99; receitas alternativas jan. a dez.99; receitas fibra ótica em 2000; diferença devido congelamento da tarifa; ajuste de tráfego adicional Parateí Norte; ajuste receita adicional das cabines de bloqueio Viúva Graça. Desmembramento praça de pedágio Parateí/Jacareí. <u>Processo Nº 51100.003991/00-13 (Apenso).</u> <u>Processo Nº 51100.003967/00-39.</u>
Revisão 6	02.08.2001	03.08.2001	R\$ 2,68323 0,74%	Escopo: Aumento do percentual do ISS devido a inclusão de novos municípios aptos ao recebimento do imposto. <u>Processo Nº 51100.013237/00-71.</u> <u>Processo Nº 51100.0080721/2001-05</u> Portaria Nº 286 – Reajuste de tarifa
Adequação 6	04.10.2001	-	Não	Escopo: Receitas Alternativas; FAP; MP 2025-1; verba de fiscalização (pagamento reduzido); Alteração da operação da praça Parateí-Jacareí de 01.03.2001 para 01.09.2001 Saldo do FAP de 1.1.2000 a 31.12.2000; receitas alternativas auferidas em 2000 e previstas de 1.2001 a 2.2002; passagem livre de caminhões (4.5.2000 a 11.5.2000) e compensações com (verba de fiscalização e receitas alternativas); ajuste do tráfego adicional Parateí Norte; ajuste da receita adicional cabines de bloqueio Viúva Graça; alteração da data de início da operação da praça de pedágio Parateí/Jacareí – início previsto para set/2001; ajuste de custo operacionais/investimentos). <u>Processo Nº 51100.004716/2001-88.</u> Termo Aditivo nº 7
Revisão 7	15.08.2002	19.08.2002	R\$ 2,59320 -3,36%	Escopo: Reversão dos valores do ISS arrecadados indevidamente em 1999 e 2000, concentrados em um único ano. <u>Processo Nº 50500.001535/2002-13.</u> <u>Processo Nº 50500.006046/2002-40 (Apenso)</u> Resolução Nº 58
Adequação 7				Escopo: Proposta de implementação de cabines avançadas em Viúva Graça. Este processo ainda não foi encerrado pelo fato de o assunto estar em análise no TCU. <u>Processo Nº 51100.009108/2001-60</u>
Revisão 8 (Preliminar 2003)	29.08.2003	02.09.2003	R\$ 2,63086 1,45%	Escopo: Revisão do PER por inexecuções de obras e serviços e alterações no cronograma de investimentos. <u>Processo Nº 50500.112015/2003-84.</u> Resolução Nº 283
Revisão 9	27.07.2004	01.08.2004	R\$ 2,63502 0,16%	Escopo: Esta revisão inclui ajustes no fluxo de caixa decorrentes de faturamento de receitas alternativas, entre outros, e alterações no PER por inexecuções de obras e serviços e alterações no cronograma de investimentos. <u>Processo Nº 50500.171277/2004-26.</u> Resolução Nº 658
Revisão 10	19.08.2005	20.08.2005	R\$ 2,66377 1,09%	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04, reinclusão ISSQN Itatiaia, Cruzeiro e Mesquita, alterações no PER por inexecuções de obras e serviços, alterando o cronograma de investimentos. <u>Processo Nº 50500.034184/2005-30.</u> Resolução Nº 1074
Revisão 11			R\$ 2,65290	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04, ajustes



Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
	26.07.2006	01.08.2006	-0,41%	nas receitas alternativas, atendimento aos itens 9.1.1.3 e 9.1.1.6 do Acórdão 168/2004-TCU-Plenário, alterações no PER por inexecuções de obras e serviços, alterando o cronograma de investimentos. <u>Processo Nº 50500.028912/2006-87.</u> Resolução Nº 1544
Revisão 12	24.08.2007	26.08.2007	R\$ 2,70748 2,06%	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04 com alterações no PER. <u>Processo Nº 50500.034320/2007-85.</u> Resolução Nº 2239
Revisão 13	30.07.2008	01.08.2008	R\$ 2,69449 -0,48%	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04; perdas por atraso na concessão do reajuste de 2007; acerto do tráfego e custos previstos para a praça de bloqueio de Viúva Graça; alteração da alíquota de ISSQN do município de Roselra/SP; ajuste na verba de fiscalização; ajustes nas receitas alternativas; perdas de receitas em 2002 e 2003; correção de algumas datas de vigência tarifária; e atendimento ao acórdão nº 575/2007-TCU-Plenário. <u>Processo Nº 50500.005969/2008-70.</u> Resolução Nº 2838
Revisão 14 e 1ª revisão extraordinária	29.07.2009	01.08.2009	R\$ 2,72910	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res. ANTT 675/04; acerto do tráfego e custos previstos para a praça de bloqueio de Viúva Graça; ajuste na verba de fiscalização; ajustes nas receitas alternativas; ajuste nos recursos de RDT; atendimento ao Acórdão 168/2004 TCU; e alterações no PER. Incluiu também a 1ª Revisão Extraordinária, para acerto sobre isenção dos veículos de Resende, e o Nono Termo Aditivo ao contrato, sobre aparelhamento da PRF. <u>Processos Nº 50500.027438/2009-19 e Nº 50500.021145/2009-28</u> Resolução Nº 3206
2ª revisão extraordinária	22.10.2009	01.08.2010	R\$ 2,65237 (-2,81%)	Escopo: decorre do atendimento às Decisões nº 1648/2002-Plenário e 1654/2002-Plenário, ao Acórdão nº. 575/2007-Plenário do TCU, e ao pleito da concessionária, feito por meio das cartas AC-000399/09 e PR-000054/09. <u>Processo nº 50500.062438/2009-65</u> Resolução nº 3.303/2009.
3ª revisão extraordinária	05.05.2010	01.08.2010	R\$ 2,76762 (4,35%)	Escopo: decorre do atendimento ao item 9.1.1.7 do acórdão 168/2004 – TCU/Plenário; alteração do quantitativo do item 6.2 do PER; e alteração do item 6.3 do PER. <u>Processo nº 50500.006576/2010-06</u> Resolução nº 3.508/2010; Nota técnicas 117/2009/GEROR/SUINF, 051/2010/GEROR/SUINF e 016/2010/GEINV/SUINF
Revisão 15 e 4ª revisão extraordinária	21.07.10	01.08.10	R\$ 2,75366 (-0,50%)	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res. ANTT 675/04; acerto do tráfego e custos previstos para a praça de bloqueio de Viúva Graça; acerto tráfego Jacareí; ajustes na verba de fiscalização, nas receitas alternativas e nos recursos de RDT; e inexecuções no PER. Incluiu também a 4ª Revisão Extraordinária, para acerto de perda de receita na praça de Itatiaia; alterações no PER; e nova distribuição quilométrica para fins de recolhimento de ISSQN. <u>Processos Nº 50500.018824/2010-53 e Nº 50505.001413/2010-89;</u> Resolução Nº 3.551/ 2010; Nota técnicas: 081/2010/GEROR/SUINF e 018/2010/GEINV/SUINF.
Revisão 16 e 5ª revisão extraordinária	27.07.11	01.08.11	R\$ 2,75896 (0,19%)	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res. ANTT 675/04; acerto do tráfego cabines bloqueio de Viúva Graça (VG); acerto incremento tráfego em VG; acerto tráfego praça Jacareí; acerto tráfego adicional de Paratêl Norte; correção custo operacional adicional da bidirecionalidade; ajuste dos custos operacionais adicionais de manutenção pelo incremento de VG; e inexecuções no PER. Incluiu também a 5ª Revisão Extraordinária, para acerto de perda de receita na praça de Itatiaia; e alterações no PER. <u>Processos Nº 50500.035824/2011-07 e Nº 50500.042391/2011-38;</u> Resolução Nº 3.699/2011; Nota técnicas: 013/2011/SUINF e 009/2011/GEINV/SUINF.

Fonte: Processos de revisões e adequações do contrato da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A.

6. Além das revisões mencionadas anteriormente, realizadas antes do início das atividades da ANTT, o 5º Termo Aditivo de rerratificação contemplou a realização de cinco das seis adequações praticadas e aprovadas pelo DNER. Embora a adequação não tenha previsão no Contrato de Concessão, entendeu o DNER à época ser esta uma espécie do gênero revisão, diferenciando-se da revisão stricto sensu por não apresentar qualquer reflexo sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio a preços iniciais de maio de 1995. Apenas a revisão propriamente dita é capaz de alterar o valor da TBP.

7. A evolução da “Tarifa Básica de Pedágio Reajustada” (TBR) e da TBP decorre da variação anual da primeira, por ocasião do reajuste, e da variação da segunda, quando ocorre uma revisão. O Quadro 2 demonstra tal variação ao longo do período vigente da concessão.

Quadro 2 – Evolução da Tarifa de Pedágio

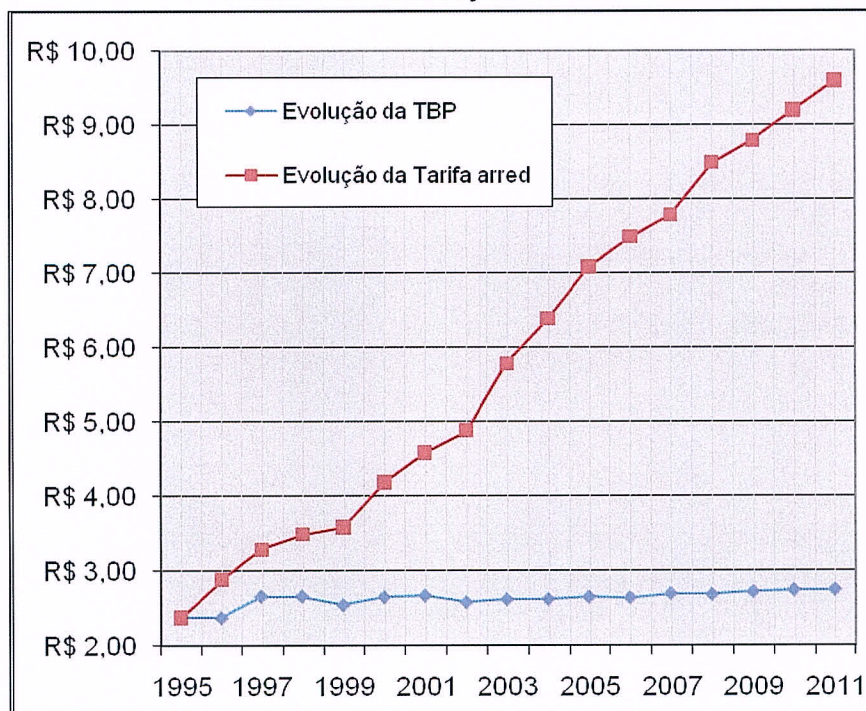
Data*	TBP	Variação (%)	TBR**	Variação (%)
05.05.1995	2,39000	-	2,39	-
01.08.1996	2,39000	-	2,86	19,67
01.08.1997	2,67610	11,97	3,15	10,14
01.02.1998	2,67610	-	3,30	4,76
05.08.1998	2,67610	-	3,50	6,06
19.08.1999	2,53870	(5,13)	3,30	(5,71)
26.12.1999	2,55750	0,74	3,60	9,09
01.01.2000	2,69260	5,28	3,80	5,56
01.06.2000	2,66450	(1,04)	3,80	-
06.08.2000	2,66340	(0,04)	4,20	10,53
03.08.2001	2,68323	0,74	4,50	7,14
19.08.2002	2,59320	(3,36)	4,90	8,89
02.09.2003	2,63086	1,45	5,80	18,37
01.08.2004	2,63502	0,16	6,40	10,34
20.08.2005	2,66377	1,09	7,10	10,94
01.08.2006	2,65290	(0,41)	7,50	5,63
26.08.2007	2,70748	2,06	7,80	4,00
01.08.2008	2,69449	(0,48)	8,50	8,97
01.08.2009	2,72910	1,28	8,80	3,53
01.08.2010	2,75366	0,90	9,20	4,55
01.08.2011	2,75896	0,19	9,60	4,35

* Data de vigência para o usuário da alteração tarifária

** Valor arredondado por critério contratual

8. No Gráfico 1 a seguir, observa-se a evolução da TBP resultante das revisões e da TBR decorrente dos reajustes e do critério de arredondamento.

Gráfico 1 – Evolução da TBP x TBR



4 6ª Revisão Extraordinária

9. Em observância ao capítulo III, seção IV, subseção III do Contrato de Concessão PG-137/95-00 e seus aditivos, bem como preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, nas resoluções ANTT nº 675/2004 e 1.187/2005, e em observação ao pleito da concessionária, feito por meio do conjunto de cartas citadas na Nota Técnica nº 06/2012/GEINV/SUINF, procedeu-se à 6ª Revisão Extraordinária da TBP.

10. Considerando a Resolução nº 3.651/2011, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços, parte da 6ª Revisão Extraordinária foi inserida no fluxo de caixa marginal.

11. Ressalta-se que os cálculos referentes ao fluxo de caixa marginal foram executados com valores de contrato, no que tange aos valores de tráfego e da taxa interna de retorno (TIR), em virtude de o ato administrativo que disporá sobre o cálculo da taxa de desconto, que será utilizada no fluxo de caixa marginal, ainda não ter sido publicado.

12. No fluxo de caixa original foram inseridos apenas os eventos que não representam acréscimo de novos investimentos ou serviços.

13. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 2,75896, conforme Resolução nº 3.699, de 27 de julho de 2011.

4.1 Correções no fluxo de caixa

14. No início da revisão, notou-se que a receita utilizada no simulador do fluxo de caixa para o cálculo da tarifa não correspondia à multiplicação do total do tráfego e à tarifa calculada, havendo uma diferença de -0,0001 % no ano 14, -0,0500 % no ano 15, -0,6700 % no ano 16 e -1,4500 % a partir do ano 17 até o final da concessão. Foi, portanto, revista a metodologia de cálculo da receita utilizada no simulador e foram posteriormente refeitos os vínculos correspondentes na planilha.

15. As alterações feitas resultaram em um decréscimo de 0,001 % na TBP.

4.2 Decisão nº 1.648/2002-TCU-Plenário e Acórdão nº 575/2007-TCU-Plenário

16. Foram feitas correções nos ponderadores e descontos tarifários nas praças de pedágio de Parateí e Jacareí nos anos de 2001 e 2010, segundo Informação nº 003/2011/SUINF, em anexo, para atenção à Decisão nº 1.648/2002-TCU-Plenário e ao Acórdão nº 575/2007-TCU-Plenário.

17. As alterações foram feitas no fluxo de caixa original, na aba “TRAFEGO rev”, para as praças P1, P5, P6 e P7, e resultaram em um decréscimo da TBP de 3,593 %.

4.3 Ajuste na verba de RDT

18. As correções feitas no item acima implicaram em mudança de receita nos anos de 2001 e 2010. Consequentemente, foram também alterados os valores de Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT) que foram repassados à modicidade tarifária nesses anos, uma vez que tais valores são calculados em função da receita bruta de pedágio – o que é repassado para a modicidade é a diferença entre 0,25 % da receita bruta de pedágio, prevista para um determinado ano, e o valor que foi utilizado pela concessionária com pesquisas no mesmo ano.

19. Essas alterações nos valores de RDT que foram repassados à modicidade nos anos de 2001 e 2010 (item 8.1) resultaram em um decréscimo da TBP de 0,010 %.

4.4 Correção de erros materiais cometidos na última revisão

20. Na 5ª Revisão Extraordinária e 16ª Revisão Ordinária, aprovadas por meio da resolução nº 3.699/2011, os valores dos itens 6.2, 4.1.7.4 e 2.1.12.3 do PER foram lançados, por erro material, em discordância com a Nota Técnica nº 009/2011/GEINV/SUINF. Portanto, tais valores foram corrigidos conforme a referida Nota Técnica, acarretando em uma redução da TBP de 1,206 %, conforme exposto no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3 – Correção de erros materiais cometidos na última revisão

Itens Revisados	Item do PER (planilha "BASE")	Fluxo de Caixa	Variação (%)
Implementação das obras com projeto definido	6.2	Orig./Marg.	-1,233
ITS – CFTV – Investimento inicial	4.1.7.4	Marginal	+0,024
ITS – CFTV – Manutenção	2.1.12.3	Marginal	+0,003

4.5 Alterações no PER

4.5.1 Eventos inseridos no fluxo de caixa original

21. Em função de análise procedida pela SUINF, conforme Nota Técnica nº 06/2012/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da NovaDutra, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio no fluxo de caixa original da concessionária, elevando sua TBP em 5,537 %. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta, na ordem apresentada, nos seguintes impactos de cada item do PER, conforme exposto no Quadro 4 a seguir.

Quadro 4 – Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER (FCO)

Itens Revisados	Item do PER (planilha "BASE")	Tipo	Variação (%)
Pavimento	1.2.1	INVEST	+5,545
Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal	7.1	PRF	-0,009

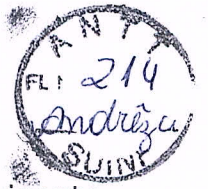
4.5.2 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

22. Em função de análise procedida pela SUINF, conforme Nota Técnica nº 06/2012/GEINV/SUINF, foram considerados acréscimos de obras e serviços no PER da NovaDutra, os quais ensejaram necessidade de reequilíbrio no fluxo de caixa marginal, elevando sua TBP em 2,256 %. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta, na ordem apresentada, nos seguintes impactos relativos de cada item do PER, conforme detalhado no Quadro 5 abaixo.

Quadro 5 – Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER (FCM)

Itens Revisados	Item do PER	Tipo	Variação (%)
Manutenção Vídeo Auditoria (PMV)	2.1.7.1	COP	+0,001
Administração Investimentos	4.1.1.1	INVEST	+0,001
Conversão do sistema analógico para digital	4.1.4.2.1	INVEST	+0,005
Implantação dos PMVs	4.1.4.2.2	INVEST	+0,009
Conversão do Protocolo ITS	4.1.7.1	INVEST	+0,011
Implementação das obras com projeto definido	6.2	INVEST	+1,908
Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal	7.1	PRF	+0,321

23. Cabe explicar que cada um dos eventos relacionados no quadro anterior foi inserido na respectiva planilha correspondente ao seu "fator", sendo que essa correspondência é apresentada na planilha "SIMULADOR" do fluxo de caixa marginal.



4.6 Efeito final da revisão

24. O efeito de todos os itens da 6ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,75896, resultante da 16ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária, para R\$ 2,84127, com uma variação percentual representando um acréscimo de 2,983 % (dois inteiros e novecentos e oitenta e três milésimos por cento).

4.7 Atualização da tarifa revisada

25. Esta revisão tem seus efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 01 de agosto de 2012, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária da TBP.

5 Da verificação da adimplência contratual da concessionária

26. Da mesma forma que para a atualização da tarifa revisada, cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para a data da próxima revisão ordinária, 01 de agosto de 2012, data da alteração da tarifa por conta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento à Resolução ANTT nº 675/2004, entendemos ser desnecessária tal verificação.

6 Conclusão

27. Conforme exposto, a presente Nota Técnica versa sobre a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A., que incluiu os efeitos da revisão do Programa de Exploração da Rodovia, apresentada na Nota Técnica nº 06/2012/GEINV/SUINF.

28. Os efeitos desta revisão ora procedidos alteram a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,75896 para R\$ 2,84127, consistindo num aumento de 2,983 % (dois inteiros e novecentos e oitenta e três milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 01 de agosto de 2012.

29. Em razão do exposto, submete-se ao exame da diretoria da ANTT os procedimentos adotados para a concessão da 6ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão PG-137/95-00 – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. (NovaDutra).



ANEXO

INFORMAÇÃO n° 003/2011/SUINF

Brasília, 5 de agosto de 2011

Referência: Processo TC 016.691/2010-5 do TCU

Assunto: Decisão n° 1.648/2002-TCU-Plenário e Acórdão n° 575/2007-TCU-Plenário

Interessado: Tribunal de Contas da União

1. Trata-se de informação complementar à Informação n° 002/2011/SUINF, com manifestação a respeito de correspondência eletrônica enviada pelo Sr. Francisco Giusepe Donato Martins, Diretor-Sefid-1/1ªD, no dia 26/07/2011, à Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias. Nessa são feitos questionamentos complementares a respeito do fluxo de caixa da concessionária NovaDutra (versão da REVISÃO 15 e EXTRAORDINÁRIAS 2, 3 e 4 – 2010), sobre assunto relacionado ao monitoramento atuado por determinação do Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti (fls. 76-77) do Processo TC 016.691/2010-5 do TCU.

2. As questões enviadas são as seguintes:

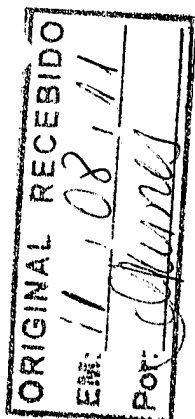
a) A rubrica %Tr de Parateí em 2001 considera 7,5 meses de tarifa integral e 4,5 meses de tarifa com desconto. Como se justificam esses períodos de ponderação? A pasta 'Q2 – Tarifas' indica uma revisão tarifária aprovada em 3/8/2001 e considera sempre o número de dias para ponderação das tarifas.

b) Da mesma forma, o %Desc de Parateí em 2001 utiliza o mesmos ponderadores.

c) Na rubrica %Tr de Jacareí em 2001 é utilizado o percentual de 17,8%, decorrente do entendimento de que essa rubrica, somada ao percentual de Parateí, deve resultar em 100%. Entende-se que essa premissa está errada porque o %Tr representa a média ponderada da TBP em 2001, considerando que foi 100% durante 214 dias e 47,4% durante 151 dias.

d) O %Desc de Jacareí em 2001 deve ser igual ao de Parateí nesse ano.

e) Em 2010, o %Tr de Parateí considera que a bidirecionalidade passou a vigorar a partir de 1º/2/2010. Esse cálculo não guarda consonância com o



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

registrado na pasta 'Q2-Tarifas', quando a nova TBP passou a vigorar em 1º/8/2010.

3. Sobre esses questionamentos complementares, é importante destacar que está área técnica não havia, até o momento, analisado os ponderadores tarifários e descontos calculados pelo DNER para a concessionária NovaDutra. É importante salientar que uma vez aprovada uma revisão tarifária, seja as realizadas pelo DNER ou pela própria Agência, parte se do pressuposto de conformidade e inicia-se um novo processo, para que haja uma re-análise é preciso de fato gerador para tanto.

4. Em consonância com posição já sustentada pela ANTT, argumentamos que a revisão dos ponderadores e descontos tarifários estabelecidos pelo DNER não foram objeto da Decisão nº 1.648/2002-TCU-Plenário e, por essa razão, não foi efetuada.

5. Apesar disso, no processo de monitoração de atendimento dos Acórdãos mencionados, a ação fiscalizadora do TCU apontou inconsistências e a existência de erros no fluxo de caixa da concessionária NovaDutra (versão da REVISÃO 15 e EXTRAORDINÁRIAS 2, 3 e 4 – 2010), os quais descrevemos abaixo para cada um dos pontos levantados:

a) A ponderação das praças de Parateí Norte e Sul para o ano de 2001 considera que as mesmas funcionaram com tarifas iguais às das demais praças (tarifa de 100% e 0% de desconto) entre 01/01/2001 e 14/08/2001 (7,5 meses), enquanto não houve cobrança em Jacareí (tarifa de 0% e 0% de desconto). A partir de 15/08/2001 (3,5 meses), Parateí Norte e Sul passaram a cobrar tarifa de 52,6% das demais tarifas e com desconto de 7,2%, enquanto Jacareí passou a operar com tarifa de 47,4% das demais e com desconto de 7,2%.

A data de vigência da nova tarifa de pedágio (03/08/2001) não possui qualquer relação com a data de abertura da praça de Jacareí (15/08/2001).

Em consonância com as praticas atuais de ponderação de períodos nas revisões tarifárias realizadas na ANTT, propõe-se alterar o ponderador tarifário do ano de 2001 para Parateí, Incremento de Parateí e Adicional de Parateí Norte, de 82,2% para 82,0%. A nova ponderação considera o primeiro período de 01/01/2001 a 14/08/2001 (226 dias e 100% de tarifa) e o segundo período de 15/08/2001 a 31/12/2001 (139 dias e 52,6% de tarifa).

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA Rodoviária

b) Pelas razões expostas no item (a), propõe-se alterar o desconto de Parateí, Incremento de Parateí e Adicional de Parateí Norte para o ano de 2001 de 2,70% para 2,74%, o que equivale a 0% de desconto durante 226 dias e 7,2% durante 139 dias.

c) De fato, o entendimento de que os ponderadores de Parateí e Jacareí devem ter soma 100% para o ano de 2001 é equivocada. O tráfego presente na matriz da concessionária para a praça de Jacareí no ano de 2001 é o tráfego real apurado e, portanto, equivale ao período de 15/08/2001 a 31/12/2001. Assim, não há que se calcular média para o ponderador da tarifa de Jacareí para aquele ano, pois todo o tráfego considerado foi tarifado à proporção de 47,4% da TBP desde seu início. Assim, propõe-se alterar o ponderador tarifário da praça de Jacareí para o ano de 2001 de 17,8% para 47,4%.

d) Pelas razões expostas no item (c), propõe-se manter o desconto da praça de Jacareí para o ano de 2001 em 7,2%.

e) De fato, a TBP que considera os efeitos tarifários da implantação da bidirecionalidade passou a vigorar em 01/08/2010. Ocorre, no entanto, que a bidirecionalidade foi implantada antes, considerando as tarifas vigentes na revisão tarifária anterior.

A bidirecionalidade de cobrança em Parateí Norte e Sul, apesar de inicialmente prevista para 01/02/2010, passou a vigorar apenas em 27/03/2010. Assim, propõe-se alterar o ponderador tarifário de Parateí, Incremento de Parateí e Adicional de Parateí Norte de 28,55% para 32,4%, uma vez que a configuração anterior esteve em vigor até 26/03/2010 (85 dias) e a nova configuração ocorreu desde 27/03/2010 (280 dias).

6. Anexos a esta informação constam: a planilha da REVISÃO 15 e EXTRAORDINÁRIAS 2, 3 e 4 – 2010 com os ajustes supracitados, adicionais às modificações descritas na Informação nº 002/2011/SUINF; ofícios da concessionária NovaDutra e DNER comprobatórios da data de início da cobrança de pedágio em Jacareí (constantes do Processo nº 51100.004716/2001-88); e a resolução da ANTT que autoriza o início da cobrança bidirecional em Parateí Norte e Sul. Informamos adicionalmente, que tais correções serão aplicadas na próxima revisão tarifária.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

7. A partir desta informação, entendemos sanados os questionamentos constantes da correspondência eletrônica enviada pelo TCU e do monitoramento do TCU.